

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0635 / 2009	DE	2009
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0635 / 2009	DE	30/09/2009
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	DALTON SILVANO
--------------------	----------	----------------

<u>E M E N T A:</u>	FICA ACRESCIDO O ITEM 9.3.5 AO ANEXO I DA LEI 11.228, DE 25 DE JUNHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (UTILIZAÇÃO DE ENERGIA SOLAR EM EDIFICAÇÕES, ESPECIALMENTE PRÓPRIOS MUNICIPAIS.)
---------------------	---

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:35:23

00000057835-50



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 635/2009. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

atuado em 30/09/2009 00:00:00
Folha nº 01 do proc. 1
Nº 01 - 635 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE 30 SET. 2009
AS COMISSÕES DE:
Cont. Int. e Leg. Par.
Des. Urb. Met. e Mus. I
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE
Dalton Silvano

Vereador **DALTON SILVANO**
1º Vice-Presidente

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01 - 00635/2009

Fica acrescido o item 9.3.5 ao Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o item 9.3.5 ao Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"9.3.....
....."

9.3.5 As edificações, especialmente os próprios municipais, deverão ser equipados com painéis solares para geração de energia elétrica, conforme especificações técnicas aplicáveis. (NR)".

Art. 2º As edificações já existentes deverão ser adaptadas às disposição desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. As edificações já existentes em que houver inviabilidade técnica de implantação de painéis solares ficam dispensadas do cumprimento desta lei.

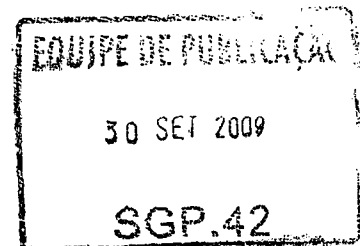
Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.


Vereador **DALTON SILVANO**
1º Vice-Presidente



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 21/09/09
Ass: Co.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador DALTON SILVANO
1º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

A energia solar tem inúmeras aplicabilidades que nem sempre são exploradas. Sua conversão em energia elétrica é possível, mas ainda dá passos tímidos nos grandes centros no sentido de sua utilidade.

Entendemos que o custo de instalação desse equipamento acabará sendo diluído rapidamente com a economia de energia elétrica via redes de transmissão (no caso de São Paulo, a Eletropaulo).

Apesar de ser uma tecnologia relativamente recente, a geração de energia elétrica através de painéis solares – sistema conhecido tecnicamente como Tecnologia Fotovoltaica – vem sendo aplicada no Brasil, mas em regiões que carecem de redes de distribuição de iluminação.

Cada painel solar com um metro quadrado gera uma energia de 100w ou 0,5 kvz. A média diária de produção de cada painel é de 500w, o que em 20 dias úteis do mês representa 1.000w. Se um prédio comportar cinco painéis de um metro quadrado cada um, teremos uma economia de 5.000w. Segundo o estudo do engenheiro físico, Milton P. Nogueira Jr., brasileiro radicalizado na cidade da Califórnia, Estados Unidos, o custo médio de cada painel é de US\$ 100,00 ou algo em torno de R\$ 180,00 (ao câmbio médio atual).

O Sistema Fotovoltaico é silencioso, estático e não agride nenhum componente natural. Em síntese, ele converte a energia solar diretamente em energia elétrica. A sua implementação é extremamente simples e principalmente barata, com baixa manutenção. Além disso, trata-se de fonte de energia não poluente e que vai gerar uma economia extraordinária em termos financeiros com as contas de energia elétrica, o que apresenta grande interesse para sua instalação pelos próprios municipais.

Note-se que o Sistema Fotovoltaico interage com a rede elétrica convencional (a ser instalada ou já existente), permitindo assim que, em casos seguidos de dias nublados, um sistema compense o outro, mas sem dúvida alguma com extraordinária economia aos cofres públicos, independente da corrente elétrica de 110w ou 220w.

Diante do exposto, entendo que é função desta Casa tomar iniciativas que beneficiem a população, especialmente porque o dinheiro economizado poderá ser empregado em áreas vitais como Saúde, Educação e Habitação. Nesse sentido, peço apoio aos nobres Vereadores e Vereadoras para aprovação desta proposta.

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 02 do processo 3
Nº 01-635 de 09
Ademir Cícero / Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-635/09 01/10/2009 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/10/09



Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

06/10/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>06/10/09</u>	AS	<u>18:30</u> hs
POR	<u>[Signature]</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a) <u>Alessandra</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>06/10/2009</u>

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Pesquisa efetuada
[Signature]
[Signature]
Alessandra Lebacki
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA	DE
Seguem j	(s) de
fls. 04A 11	04/12/09

Adônia M. S. Pereira
Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0635/09**

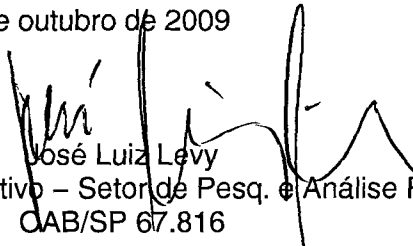
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

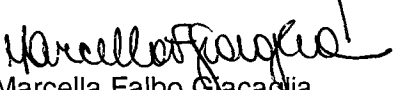
- Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.
- Lei nº 14.459, de 03 de julho de 2007, que acrescenta o item 9.3.5 à Seção 9.3-Instalações Prediais do Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), e dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações do Município de São Paulo.

Cópia das Leis acima referidos acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 8 de outubro de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

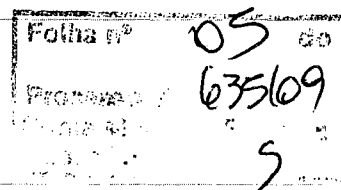

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11228

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (áreas contaminadas). ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Código de Edificações. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispõe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência.

- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realização de obras e construções em geral.

- Decreto nº 33.673/1993 - Dispõe sobre a instituição de sistemática para concessão de Certificado de Conclusão de edificação.

- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência, deverão observar as disposições desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.

- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Código de Obras e Edificações do Município, com o título próprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - Normas Técnicas - ABNT para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, prevista nesta Lei.

- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalação, a título precário, de equipamento destinado a estacionamento mecânico vertical para veículos, que dependerá de Alvará de Autorização, a ser expedido pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.

- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no âmbito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.

- Decreto nº 37.886/1999 - A prestação de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislação de zoneamento em vigor, se fará provisoriamente mediante a expedição de Alvará de Autorização, documento esse instituído por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.

- Decreto nº 38.058/1999 - Dispõe sobre procedimentos de fiscalização de obras particulares; institui sistemática para concessão de certificados de conclusão para edificação, com a observância das demais disposições legais vigentes sobre a matéria, em especial as constantes nesta Lei.

- Decreto nº 39.603/2000 - Dispõe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.

Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispõe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Código de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a seção 16.1 do capítulo 16 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 11.948/1995 - Altera a redação de itens do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 12.936/1999 - Altera a redação do subitem 9.3.3.I desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 13.779/2004 - Altera a alínea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capítulo 10 do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

Folha nº	06	do
Processo nº	635/09	
Soma		
Reg. nº	5	

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

alojamento de animais transmissores de moléstias, observadas as Normas específicas emanadas do órgão municipal competente.

Folha	07	do
Processo	635/09	
Seria		
Reg. 11	5	

9.2 Componentes Básicos

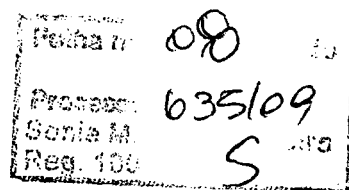
Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e cobertura, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade adequados à função e porte do edifício, de acordo com as NTO, especificados e dimensionados por profissional habilitado.

- 9.2.1 As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote e considerar as interferências para com as edificações vizinhas, logradouros e instalações de serviços públicos.
- 9.2.2 A parede que estiver em contato direto com o solo, ou aquela integrante de fachada voltada para o quadrante sul, deverão ser impermeabilizadas.
- 9.2.3 As paredes dos andares acima do solo, que não forem vedados por paredes perimetrais, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 0,90 m (noventa centímetros) resistente a impactos e pressão.
- 9.2.4 Quando se tratar de edificações agrupadas horizontalmente, a estrutura de cobertura de cada unidade autônoma será independente, devendo a parede divisória entre as unidades chegar até a face inferior da telha.

9.3 Instalações Prediais

A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, pára-raios, telefone, gás e guarda de lixo observarão, em especial, as NTC.

- 9.3.1 Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as



mesmas serem conduzidas por canalização sob o passeio à rede coletora própria, de acordo com as Normas emanadas do órgão competente.

- 9.3.2 As edificações deverão dispor de instalação permanente de gás combustível.
- 9.3.2.1 Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas diretas para o exterior, atendendo as NT da autoridade competente.
- 9.3.2.2 O armazenamento de recipientes de gás deverá estar fora das edificações, em ambiente exclusivo dotado de aberturas para ventilação permanente.
- 9.3.3 Visando o controle da proliferação de zoonoses, os abrigos destinados à guarda de lixo deverão ser executados de acordo com as Normas emanadas do órgão municipal competente, ficando proibida a instalação de tubos de queda de lixo.
- 9.3.3.1 Excetuadas as residências, qualquer edificação com mais de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverá ser dotada de abrigo destinado à guarda de lixo, localizado no interior do lote e com acesso direto ao logradouro.
- 9.3.4 As edificações situadas em áreas desprovidas de rede coletora pública deverão ser providas de instalações destinadas ao armazenamento, tratamento e destinação de esgoto, de acordo com as NTO.
- 9.3.4.1 O projeto do sistema será apresentado quando da solicitação de Alvará de Aprovação de edificações novas ou de Alvará de Licença para Residências Unifamiliares.

9.4 Equipamentos Mecânicos

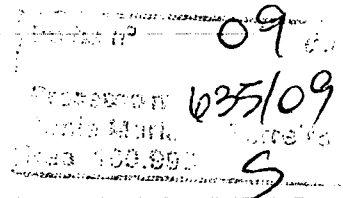
Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14459

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.459 03/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta o item 9.3.5 à Seção 9.3 - Instalações Prediais do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), e dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações do Município de São Paulo.

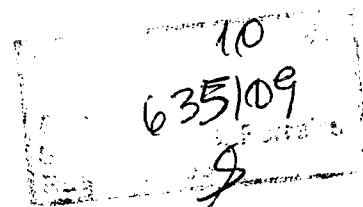
Projeto: Projeto de Lei Nº 313/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Russomano

Regulamentação: Decreto nº 49.148/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.459, DE 3 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 313/06, do Vereador Russomanno - PP)

Acrescenta o item 9.3.5 à Seção 9.3 – Instalações Prediais do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), e dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o item 9.3.5 à Seção 9.3 – Instalações Prediais do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), com a seguinte redação:

“9.3.5 As edificações novas deverão ser providas de instalações destinadas a receber sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar, na conformidade das disposições de lei específica sobre a matéria”. (NR)

Art. 2º É obrigatória a instalação de sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar, nas novas edificações do Município de São Paulo, destinadas às categorias de uso residencial e não-residencial, na conformidade do disposto nesta lei e no item 9.3.5 da Seção 9.3 – Instalações Prediais do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações).

Art. 3º A obrigatoriedade estabelecida no art. 2º desta lei aplica-se, na categoria de uso não-residencial, às seguintes atividades de comércio, de prestação de serviços públicos e privados, e industriais:

I – hotéis, motéis e similares;

II – clubes esportivos, casas de banho e sauna, academias de ginástica e lutas marciais, escolas de esportes, estabelecimentos de locação de quadras esportivas;

III – clínicas de estética, institutos de beleza, cabeleireiros e similares;

IV – hospitais, unidades de saúde com leitos, casas de repouso;

V – escolas, creches, abrigos, asilos e albergues;

VI – quartéis;

VII – indústrias, se a atividade setorial específica demandar água aquecida no processo de industrialização ou, ainda, quando disponibilizar vestiários para seus funcionários;

VIII – lavanderias industriais, de prestação de serviço ou coletivas, em edificações de qualquer uso, que utilizem em seu processo água aquecida.

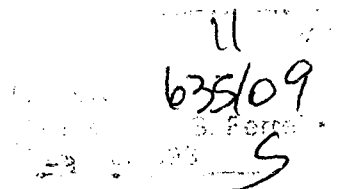
Art. 4º A obrigatoriedade estabelecida no art. 2º desta lei se aplica às edificações novas ou não, isoladas ou agrupadas horizontal ou verticalmente ou superpostas, da categoria de uso residencial, ou integrantes de conjunto de instalações de usos não-residenciais, que venham a contemplar a construção de piscina de água aquecida.

Art. 5º Nas novas edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar ou unifamiliar, que possuam até 3 (três) banheiros por unidade habitacional, deverão ser executadas, em seus sistemas de instalações hidráulicas, as prumadas e a respectiva rede de distribuição, a permitirem a instalação do reservatório térmico e das placas coletoras de energia solar.

Art. 6º Decreto específico a ser editado pelo Executivo definirá as normas de implantação, os procedimentos pertinentes e os prazos para início da aplicação desta lei às novas edificações destinadas às Habitações de Interesse Social – HIS.

Art. 7º A emissão do Certificado de Conclusão ou Auto de Regularização previstos na Lei nº 11.228, de 1992, fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 8º Os sistemas de instalações hidráulicas e os equipamentos de aquecimento de água por energia solar de que trata esta lei deverão ser dimensionados para atender, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de toda a demanda anual de energia necessária



para o aquecimento de água sanitária e água de piscinas, de acordo com a Metodologia de Avaliação da Contribuição Solar estabelecida no Anexo Único integrante desta lei.

Parágrafo único. Os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo deverão ter sua eficiência comprovada por órgão técnico, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 9º Para o efeito de aplicação do art. 5º desta lei, define-se banheiro como o aposento dotado de vaso sanitário, possuindo ou não, em suas instalações, aquecimento de água sanitária por toda e qualquer fonte de energia.

Art. 10. O somatório das áreas de projeção dos equipamentos, constituídos pelas placas coletoras e reservatórios térmicos, não será computável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento básico e máximo previsto na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS.

Parágrafo único. A área de projeção mencionada no "caput" deste artigo refere-se ao resultado da aplicação dos parâmetros contidos no Anexo Único.

Art. 11. O disposto nesta lei não se aplica às edificações nas quais seja tecnicamente inviável alcançar as condições que correspondam à demanda anual de energia necessária para aquecimento de água por energia solar, na conformidade do disposto no seu art. 8º.

Parágrafo único. O enquadramento na situação prevista no "caput" deste artigo deverá ser comprovado por meio de estudo técnico elaborado por profissional habilitado, que demonstre a inviabilidade de atendimento à exigência legal, consoante os parâmetros estabelecidos no Anexo Único.

Art. 12. Aplica-se o disposto nesta lei aos projetos de novas edificações protocolizadas a partir da data de publicação de seu decreto regulamentar.

Art. 13. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Jur.

Em 02/12/09 às 12 h

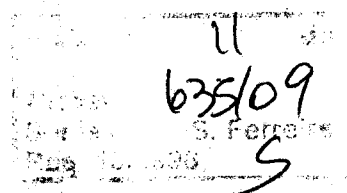
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Netinho de Paula
Presidente
Comissão de Constituição, Jur. e
Imp. e Legislação
Em 12/02/10
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO VIA PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/02/10 AS 14.40h
POR Jsis
SAÍDA: 26/02 AS: 14 HOU ASS: [Assinatura]



para o aquecimento de água sanitária e água de piscinas, de acordo com a Metodologia de Avaliação da Contribuição Solar estabelecida no Anexo Único integrante desta lei. Parágrafo único. Os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo deverão ter sua eficiência comprovada por órgão técnico, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 9º Para o efeito de aplicação do art. 5º desta lei, define-se banheiro como o aposento dotado de vaso sanitário, possuindo ou não, em suas instalações, aquecimento de água sanitária por toda e qualquer fonte de energia.

Art. 10. O somatório das áreas de projeção dos equipamentos, constituídos pelas placas coletoras e reservatórios térmicos, não será computável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento básico e máximo previsto na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS.

Parágrafo único. A área de projeção mencionada no "caput" deste artigo refere-se ao resultado da aplicação dos parâmetros contidos no Anexo Único.

Art. 11. O disposto nesta lei não se aplica às edificações nas quais seja tecnicamente inviável alcançar as condições que correspondam à demanda anual de energia necessária para aquecimento de água por energia solar, na conformidade do disposto no seu art. 8º.

Parágrafo único. O enquadramento na situação prevista no "caput" deste artigo deverá ser comprovado por meio de estudo técnico elaborado por profissional habilitado, que demonstre a inviabilidade de atendimento à exigência legal, consoante os parâmetros estabelecidos no Anexo Único.

Art. 12. Aplica-se o disposto nesta lei aos projetos de novas edificações protocolizadas a partir da data de publicação de seu decreto regulamentar.

Art. 13. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 02/12/09 às 12 h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Netinho de Paula
 Para Rubricar:
 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Municipal
 Em 12/02/10

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 15/02/10 AS 14:40 h
 POR Lsis
 SAÍDA: 26/02 AS: 14 h DO ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 12 e folha de informação nº
 em 25/3/11

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10861
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-635 de 2009, 25/3/11 (a) Solange Raimundo dos Santos
RP 10801

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/À Nobre Vereadora

Amelio
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

Em 29, 3, 11

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO A PRECATORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>09/3/11</u>	<u>14:40</u>
POR <u>ALV</u>	
DATA: <u>31/03</u> AS: <u>13</u> H: <u>10</u> ASS: <u>[Assinatura]</u>	

Segue m juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n° 13 de 16

Em 24 / 10 / 11
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01367/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0635/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que visa acrescentar o item 9.3.5 à Lei nº 11.228/92 – Código de Obras, prevendo a obrigatoriedade de que as edificações, especialmente os próprios municipais, sejam equipados com painéis solares para geração de energia elétrica

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, 13, incisos I, II e XIV e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

A propositura insere-se no âmbito das posturas municipais relativas às edificações, revestindo-se também do caráter de norma de proteção ao meio ambiente, vez que procura viabilizar o uso de fonte energética não poluente e que preserva os recursos naturais.

Com efeito, a edição de normas que regulem as edificações na cidade, estabelecendo requisitos mínimos a serem observados em razão de fatores como a proteção do meio ambiente, a segurança, a saúde e o conforto da população, é indiscutivelmente atribuição primária do Município, posto que a ele a Constituição Federal atribuiu a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e para executar a política de desenvolvimento urbano (art. 182).

Na Lei Orgânica do Município também encontramos claramente estabelecida a competência para o regramento da matéria:

"Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: ...

XIV – aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;"

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Por outro lado, trata-se de típica manifestação do poder de polícia administrativa, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Na espécie, se trata especificamente do exercício do poder de polícia das atividades urbanas em geral, que consoante preleciona Hely Lopes Meirelles (*In*, Direito Municipal Brasileiro, 16ª edição, São Paulo, Malheiros, 2008, p. 495):

"A polícia das construções efetiva-se pelo controle técnico funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbano da cidade, expresso nas normas de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano.

...

O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir."

Especificamente com relação à proteção do meio ambiente, tem-se que o Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI, CF), tem o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo que o art. 7º, I da Lei Orgânica Paulistana também prevê a competência municipal para a matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do proc. fls. 21
nº. 01-635 de 20 09
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Em vista de todo o exposto, resta demonstrada, tanto no aspecto formal quanto no material, a competência do Município para legislar sobre a matéria em pauta.

Tratando-se de matéria relacionada ao Código de Obras e Edificações, é necessária a realização de duas audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso VII da Lei Orgânica.

Para ser aprovado o projeto necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, II da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, sem prejuízo da análise da D. Comissão de Mérito acerca, especialmente, da viabilidade da adequação das edificações já existentes ao comando da lei no prazo de 180 dias.

Todavia, visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o presente Substitutivo que readequa a numeração do item a ser inserido para 9.3.6, uma vez que já existe no Código de Obras e Edificações o item 9.3.5 e ainda, suprime a expressão 'especialmente para os próprios municipais' porque a categoria edificações já os abarca, o que poderia dar ensejo a dúvidas de interpretação.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 635/09**

Acresce o item 9.3.6 ao Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o item 9.3.6 ao Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"9.3.6 As edificações deverão ser equipadas com painéis solares para geração de energia elétrica, conforme especificações técnicas aplicáveis. (NR)".

Art. 2º As edificações já existentes deverão ser adaptadas às disposições desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ordem n.º 16 do proc.
n.º 01-635 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

fls. 23

Parágrafo único. As edificações já existentes em que houver inviabilidade técnica de implantação de painéis solares ficam dispensadas do cumprimento desta lei.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19.10.11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

Marco Aurelio Cunha

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 10 / 2011
página 97 coluna 2ª
Conferido: MPS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 24/10/11

MPS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 24/10/11 às 19 h

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>JUSCELINO GADELHA</u>
Sala de <u>08/11/2011</u>
<u>Presidência</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 18 A 20

Em 01/11/12

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

FL. Nº 17
Proc. nº 635/2009
Leonardo A. Pedrazzoli *ls*
RF:11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 DE NOVEMBRO DE 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

REUNIÃO: 12476 DATA: 30/11/2011

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Bom dia. Esta é a 7ª audiência pública da Comissão de Política Urbana e está sendo transmitida pela internet pelo portal da Câmara: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Esta audiência trata-se para discutir os projetos que estão na pauta. Passemos à ordem da pauta da primeira audiência pública: PR 002/2010 do Vereador Natalini que institui a frente parlamentar de mudanças climáticas do Município de São Paulo.

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PR 002/2010.

Passemos ao PL 038/2011 do Vereador Adilson Amadeu que dispõe sobre a obrigatoriedade de empreendimentos e emissores de poluentes líquidos instalarem caixa de inspeção, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos, está encerrado.

PL 39/2011 do Vereador Adilson Amadeu que institui o programa de incentivo e desconto, denominado IPTU Verde no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

PL 337/2011 do Vereador Salomão que dispõe sobre a inspeção e remoção de árvores comprometidas e que estejam colocando em risco a vida do munícipe no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Há inscrição do autor do projeto. Tem a palavra o Vereador Salomão.

O SR. SALOMÃO – Nesse projeto, nós nos preocupamos com a questão das árvores que estão comprometidas na cidade de São Paulo. É comum nos dias de chuva e de ventos vemos muitas árvores caírem danificando carros, rede elétrica, telefone, enfim, criando verdadeiros transtornos na cidade de São Paulo, inclusive, no trânsito.

O objetivo desse projeto é realizar uma inspeção em todas as árvores e aquelas que estiverem comprometidas sem chance de recuperação, que sejam removidas e que se plante outra no local.

Quando se anda pela Cidade, vemos muitas árvores nessa situação. Nesta semana uma árvore caiu na região de Santana, - não sei bem ao certo - e danificou vários carros.

Então, vamos prevenir antes que aconteça. Esse é o objetivo principal do meu projeto. Não precisamos deixar acontecer para se tomar providências, Sr. Presidente.

É isso que gostaria de relatar. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Obrigado, Vereador Salomão. Esse é um projeto que tem, realmente, alcance e, com certeza, com a chegada das chuvas esse assunto volta de novo à mídia. É um momento importante para que possamos tratá-lo em Plenário.

Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 337/2011 do Vereador Salomão.

Passemos ao PL 349/2011 do Vereador Aurélio Miguel que altera o inciso VII e acrescenta o parágrafo único ao artigo 7º da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências.

O Vereador Roberto Tripoli está inscrito.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Requeiro uma votação nominal. Isso existe?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Não, Vereador.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Quais os Vereadores que fazem parte desta audiência pública?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Esse projeto é de autoria do Vereador Aurélio Miguel e altera o inciso VII e acrescenta um parágrafo único.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Não é esse o meu interesse. Desculpe, retiro a questão de ordem. Eu estou preocupado com outro projeto.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Está bem. Feita a manifestação, indago se há oradores inscritos.

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 410/2011 do Vereador Aurélio Nomura que determina que os novos sistemas de iluminação pública em avenidas e logradouros, no âmbito do Município de São Paulo, sejam dotados de tecnologias de máxima eficiência energética, estabelece prazo para a adequação dos sistemas já instalados, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 411/2011 do Vereador José Rolim que dispõe sobre a proibição do uso de água potável para lavagem de áreas externas dos imóveis no Município, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 479/2010 do Vereador Dalton Silvano que dispõe sobre novo sistema de iluminação pública nas vias públicas da cidade de São Paulo através de energia eólica e solar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 19
Proc. nº 01-635/2009
 Leonardo A. Pedrazzoli
 RF:11372

REUNIÃO: 12476 DATA: 30/11/2011

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Estão presentes conosco os Srs. Vereadores Toninho Paiva e Antonio Carlos Rodrigues.

Passemos ao PL 635/2009 do Vereador Dalton Silvano que fica acrescido o item 9.3.5 ao anexo I da lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências (utilização de energia solar em edificações, especialmente próprios municipais) Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 737/2009 de autoria do Vereador Paulo Frange que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a elaborar e publicar, anualmente, levantamento epidemiológico das áreas localizadas no entorno dos aterros sanitários ativos e inativos, estações de transbordos e lixões do Município de São Paulo.

Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública.

Passemos à segunda audiência pública dos PLs a seguir relacionados.

PL 02/2011 de autoria dos Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Jamil Murad, Natalini, José Américo, José Ferreira dos Santos – Zelão, Milton Ferreira e Noemi Nonato dispõe sobre o recolhimento e descarte de medicamentos vencidos e dá outras providências.

Não havendo inscritos, está encerrada audiência pública.

PL 03/2011 de autoria dos Srs. Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, José Ferreira dos Santos – Zelão, Milton Ferreira e Noemi Nonato altera a redação do Artigo 6º da Lei nº 14.430, de 12 de junho de 2007, que institui o programa de combate à proliferação de ratos e dá outras providências.

Indago se há inscritos. (Pausa)

Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública.

PL 28/2011 de autoria do Vereador Toninho Paiva regulamenta a disposição das vagas de estacionamento posicionadas na parte da frente de condomínios residenciais e comerciais verticais ou horizontais, adjacentes ao passeio público e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está encerrada a audiência pública.

PL 118/2011 de autoria do Vereador David Soares que dispõe sobre o triturador de resíduos orgânicos e fixa outras providências.

Não há inscritos. Declaro encerrada a audiência pública.

PL 137/2011 de autoria do Vereador Aurélio Miguel que dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de canteiros em casos de readequação geométrica, rotatórias, estreitamento de vias e casos similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo, ou seja, com a remoção do capeamento asfáltico original, expondo o solo antes da instalação e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

PL 184/2011 do Vereador Chico Macena autoriza a Prefeitura declarar de utilidade pública, uma área localizada no morro do Querosene, bairro de Butantã, para criação do Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte.

Não há inscritos. Declaro encerrada a audiência pública.

PL 196/2011 de autoria do Vereador David Soares que dispõe sobre o vaso sanitário ecológico e econômico e dá outras providências.

Sem inscrições. Declaro encerrada a audiência pública.

PL 255/2011 do Vereador David Soares que autoriza o Poder Executivo a instituir que nos parques e praças seja público ou privado, que o lazer e a recreação seja com brinquedos com acessibilidade total para crianças com e sem deficiência e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

PL 234/2011 de autoria do Vereador Arselino Tatto fica proibido o envasamento e a comercialização de bebidas em embalagem pet.

Está inscrito o Sr. Fernando Jorge, da Associação Brasileira da Indústria do Pet.

Tem a palavra o Sr. Fernando Jorge.

O SR. FERNANDO JORGE – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, público presente. Peço vossa autorização, Sr. Presidente, para nos manifestar, se for possível, formalmente, por escrito ao Sr. Presidente desta comissão e, posteriormente, em audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Claro. É oportuno e peço à assessoria que junte essa manifestação ao projeto.

Peço que o senhor faça-o endereçado ao Relator do PL.

O SR. FERNANDO JORGE – (epe)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 20
Proc. nº 01-635/2009
Leonardo A. Pedrazzoli
RF:11372

fls. 28

REUNIÃO: 12476 DATA: 30/11/2011

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Passemos ao PL 236/2011 de autoria do Vereador Aurélio Nomura que estabelece sistema de depósito e retorno para embalagens de bebidas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Também é do vosso interesse a manifestação por escrito?

O SR. FERNANDO JORGE – Exatamente, da mesma maneira.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Então, o Sr. Fernando Jorge, da Associação Brasileira da Indústria do Pet encaminhará, por escrito, ao Relator do projeto.

Muito obrigado.

O SR. FERNANDO JORGE – (epe)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Passemos ao PL 248/11, do nobre Vereador Aurélio Miguel, que altera a redação do caput do artigo 40 e 41 da Lei 14.223/06 e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Estão encerrados os trabalhos.

Passemos ao PL 273/11, do Vereador Adolfo Quintas, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de microchip junto a caçambas que trabalham na coleta de entulhos e outros materiais, com a finalidade de serem fiscalizados no âmbito de São Paulo e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Estão encerrados os trabalhos.

Passemos ao PL 374/10, do Vereador Antônio Carlos Rodrigues, dispõe sobre a exigência de revisão e manutenção periódica de instalações elétricas e edificações que especifique e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Estão encerrados os trabalhos.

Passemos ao PL 413/11, do Vereador José Rolim, dispõe sobre a concessão e alvará de execução de obras de demolição no Município e dá outras providências. Não há inscritos. Estão encerrados os trabalhos.

Passemos ao PL 454/08, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletrônicos, eletroportáteis, visando à inserção tecnológica e correta destinação do lixo eletrônico. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública. Não há oradores inscritos.

As audiências públicas aos PLs que mencionamos ficam encerradas e voltaremos às 13h para a sessão ordinária da Comissão de Política Urbana.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue em juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
n.º 21 A 28

Em 04/05/2012

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: TIÃO FARIAS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 02/05/ 2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Folha nº 21

do Processo nº 01-635/2009

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

fls. 30

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Bom dia. Na qualidade de presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da primeira audiência pública do ano de 2012. Está presente o Vereador Tião Farias, conduzindo os trabalhos da Mesa. E a reunião está sendo transmitida pela internet através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

Esta audiência é para discutir projetos de lei conforme pauta.

Comunico aos presentes que quem quiser fazer uso da palavra para apoiar ou se contrapor aos projetos de lei ora discutidos nesta audiência pública, façam o favor de se inscrever perante o secretário, e será dada a palavra por três minutos para fazer a sua defesa ou contraposição.

O primeiro item é o PL 463/09 do Vereador Alfredinho, PT. Institui o Plano de Governança Sustentável dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da cidade de São Paulo e dá outras providências. Há alguém inscrito? (Pausa) Em não havendo, passemos ao próximo ponto da pauta.

O segundo item é o PL 12/10 da Vereadora Heida Li, PPS. Dispõe sobre o descarte de entulhos de caçambas estáticas no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências. Há alguém inscrito? (Pausa) Em não havendo, passemos ao próximo ponto da pauta.

O terceiro item é o PL 33/10 do Goulart, PSD. Dispõe sobre a criação do Museu da Água e ser edificado em área livre a beira da Represa Guarapiranga, subprefeitura Capela do Socorro e dá outras providências. Há um inscrito. O senhor se apresente e terá então três minutos para falar.

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Sou Presidente da Associação Movimento Garça Vermelha, uma associação ambientalista que atua exatamente nessa área.

Por sinal, a associação vai receber a salva de prata do Prêmio Dorothy Stang, e foi indicado exatamente por essa comissão a qual agradecemos.

O projeto de lei 33/10 do Vereador Goulart prevê a construção de prédios aonde funcionará o Museu D'Água. O problema é que o terreno citado está situado em APA – Área de Preservação Ambiental e tem um histórico grande, muito longo. Desde 2009 quando foi construído o Parque Nove de Julho, esse terreno – parte dele – estava abaixo da cota máxima de inundação da Represa Guarapiranga. Posteriormente, quando foi construído, o parque o terreno foi aterrado com entulhos de construção, com lixo e saibro. Tudo isso para nivelar acima da cota máxima, para construir exatamente o gradil do Parque Nove de Julho. Tudo isso foi objeto, nós denunciamos no Ministério Público e foi aberto um inquérito civil. No ano passado, o inquérito civil virou processo que corre em julgamento no Tribunal de Justiça. Portanto, o terreno está sub judice.

Além disso, a empreiteira foi multada no valor de 1,650 milhão exatamente por terem jogado nesse terreno e adjacências 840 caminhões de 20 toneladas de entulho. Existe também um processo dentro da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Por esse motivo, nós gostaríamos de propor uma emenda, uma alternativa a esse terreno porque esse está sub judice. Provavelmente, a empreiteira vai ter de retirar todo esse material e voltará - parte dele - a ficar abaixo da cota máxima da Represa.

Era isso que gostaríamos de dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Sr. Eduardo, agradeço muito a intervenção do senhor, o seu esclarecimento. Está presente a Sra. Nazeli, assessora do Vereador Goulart. O senhor, por favor, pode fazer a entrega dos documentos e ela que gostaria de fazer algumas considerações. A palavra está aberta a Sra. Nazeli.

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Eu gostaria de entregar um documento à Mesa, ao Presidente, em nome da associação em que já consta a nossa intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – O nosso procedimento será encaminhar ao Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI CABRAL – Bom dia, Sr. Presidente, bom dia Sr. Eduardo, bom dia ao plenário.

Foi muito bem colocada à informação. O Vereador Goulart já tinha conhecimento do assunto.

esse propósito, encaminhamos à época que recebemos a denúncia, à Comissão de Política Urbana – se não me falha a memória, depois verificarei o processo – a solicitação de um substitutivo porque a mudança de local não deve invalidar a proposta, a vontade legislativa, que é a preservação da memória, que é a conscientização da população a respeito da importância de se preservar os mananciais e esse recurso natural, que é da mais absoluta importância para a vida. Enfim, sem água nós não sobrevivemos.

Essa providência então já havia sido tomada, está registrada. A mudança do local deve ser feita. Já entramos em contato com a Secretaria do Verde para solicitar a indicação de uma área em que o museu possa ser implantado. De qualquer forma, a vontade legislativa, a ideia da preservação da água e da memória da cidade, da sua evolução no que diz respeito à tecnologia de tratamento, deve ser preservada.

Nós, como sempre, estamos à disposição para todo e qualquer aprimoramento que possa contribuir para melhoria do projeto.

Com relação à questão trazida supponho que possamos, antes de o projeto ir à votação final, solucioná-la.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Gostaria de agradecer o Sr. Eduardo pelas suas considerações e pela contribuição à melhoria do projeto.

Passemos ao item quatro. PL 102/10, do Vereador Ítalo Cardoso, PT. Estabelece as diretrizes para implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Há alguém inscrito? Não há inscritos. (Pausa)

Passemos ao próximo item. PL 176/10 (3)

- "PL 176/2010, do Vereador Souza Santos. Institui programas de reciclagem total, nas empresas de injeção de preformas, de sopragem de garrafas, de envasadoras PET, como contêineres de bebidas carbonatadas, águas minerais e demais util., e das distribuidoras destes produtos engarrafados, estabelecidas no Município de São Paulo, incentivando-as a desenvolver programas de reciclagem para reutilização desses produtos na confecção de garrafas, e outr. prov."

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 176/2010.

Passemos ao próximo item.

- "PL 223/2010, dos Vereadores Floriano Pesaro e Antonio Carlos Rodrigues. Acrescenta o item 16.2.4 à seção 16.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de implantação de estacionamentos de bicicletas nas escolas públicas ou particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 223/2010.

Passemos ao próximo item.

- "PL 323/2010, do Vereador Dalton Silvano. Cria o programa de reuso de água em postos de gasolina e lava-rápidos no Município de São Paulo, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 323/2010.

Passemos ao próximo item.

- "PL 469/2010, do Vereador Alfredinho. Alteram as leis 11.733, de 27/03/1995, que institui

Matéria PE 635/2009. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado ECM.

Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, e a Lei 14.717, de 17/04/2008, para excluir da obrigatoriedade da inspeção veicular anual, todos os veículos com até 5 anos de uso, contados da data de sua fabricação, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 469/2010.

Passemos ao próximo item.

- “PL 488/2010, da Vereadora Juliana Cardoso. Altera a Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria.

Tem a palavra o Sr. Antônio Cunha.

O SR. ANTÔNIO CUNHA – Meu nome é Antônio Cunha; sou Diretor Presidente do Movimento de Moradores do bairro Campo Belo.

Aqui há um erro: diz que é no Brooklin Novo, mas é no Campo Belo, no extremo noroeste do bairro Campo Belo.

Gostaria de manifestar a nossa oposição a este projeto.

Primeiro: trata-se de projeto claramente casuístico e pontual, do tipo que frequentemente era apresentado a esta Casa de Leis até a aprovação do Plano Diretor Estratégico de 2002, e cuja espécie esperávamos ter sido encerrada desde então.

Até aprovação do novo Plano Diretor de 2002, esta Casa tinha uma verdadeira enxurrada de projetos dessa natureza, que desfiguravam completamente a disciplina de uso e ocupação do solo nesta capital já bastante castigada pela ausência de um Plano Diretor verdadeiramente consistente.

A partir de 2002, aprovamos um gigantesco Plano Diretor, que foi exaustivamente discutido com a sociedade, e que corrigiu todos esses erros.

Portanto, não há razão para haver este tipo de projeto, casuístico.

Segundo: não representa qualquer benefício para o nosso bairro, não resolve nenhum problema do nosso bairro, uma vez que, ao revogar parte de uma antiga Zona 1, nº 20, não produz nenhum ganho ambiental ou urbanístico para o bairro, mesmo porque o projeto prevê alteração para o zoneamento do tipo ZM3B, que é a zona de mais alta densidade, num local onde, já pela lei do atual Plano Diretor, as condições urbanísticas já estão saturadas. Portanto, não comporta mais nenhuma aberração desse tipo.

Terceiro: a área em litígio está sob proteção judicial em sede de ação civil pública, que corre na 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Portanto, existe uma ação judicial, patrocinada pelo nosso movimento, que bloqueou a transformação da antiga Zona 1, nº 20, em ZM1B. Nós estamos ganhando sucessivamente na justiça, porque essa transformação viola o próprio espírito do Plano Diretor, Lei nº 13.430, Art. 156, inc. II, parágrafo segundo.

Quarto: o projeto contraria decisão judicial recente, que determinou a revisão do zoneamento da Capital somente após a aprovação do novo Plano Diretor Estratégico e a revisão da Lei 13.885/04, nesta sequência. Isso porque a Lei 13.885 estabelece o zoneamento. Ela é acoplada ao Plano Diretor Estratégico, que vai ser revisto este ano, ou no ano que vem, e depois, então, se revisará a Lei 13.885, para que depois, então, se configure novo zoneamento, se for necessário. E no caso do nosso bairro é desnecessário.

Por todos esses motivos, manifestamo-nos em franca e completa oposição a este projeto. Gostaríamos que a nossa manifestação fosse protocolada, para ser devidamente anexada. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Eu que agradeço, Sr. Antônio. Apenas um esclarecimento: a ementa apresentada à Comissão apresenta a Rua Estela localizada no bairro do Brooklin Novo, então nós não podemos mudar uma emenda. A consideração vai ser aceita. Agradeço muito as suas informações. E a gente percebe, pelas suas colocações, que

senhor não é nenhum paraquedista. O senhor conhece área como também conhece a legislação. Meus parabéns.

Eu gostaria de comunicar a presença do meu Líder, da Bancada do PSDB, o nobre Vereador Floriano Pesaro, a quem passo a palavra.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, estava na sessão da audiência pública da Controlar, presidida pelo Presidente Antonio Carlos, na companhia do nosso companheiro Aurélio Nomura.

Estamos fazendo um substitutivo conjuntamente com o objetivo de escolas e universidades possam reservar, numa área adequada, estacionamentos de bicicleta, de modo a estimular alunos e empregados, que cada vez mais poderão se utilizar de bicicleta como principal meio de transporte.

Nós consideramos que se trata de um projeto de absoluto interesse público, um verdadeiro estímulo. Até porque temos verificado, nobre Vereador Tião Farias, Presidente desta importante comissão da Casa, e também um usuário de bicicleta como meio de transporte, que a bicicleta constitui, de fato, um meio de transporte limpo, saudável, que não polui e nem congestiona a cidade. A gente brinca, dizendo que a bicicleta é um carro a menos.

Então uma reflexão, ainda que mínima sobre a Cidade, leva a esta conclusão unânime: a de que o uso crescente de automóveis acarretará a inviabilidade do fluxo de transporte na cidade de São Paulo. Por isso, teremos algo semelhante a um monstruoso congestionamento, como aliás tivemos hoje – 192 km de congestionamento logo pela manhã. É um monstruoso congestionamento permanente. E nós estamos, de fato, apostando que, se nós queremos ter, em determinados casos e em determinados momentos, o transporte por meio da bicicleta, é necessário que ofereçamos condições para que isso aconteça, o que, entre outras coisas, significa ter o local adequado para o estacionamento das bicicletas – ainda que a pessoa possa usar a bicicleta como meio complementar de transporte. A pessoa, por exemplo, iria até a Estação Butantã do metrô, deixa a bicicleta no bicicletário, que o Governo de São Paulo, por iniciativa do Governador Geraldo Alckmin, disponibilizou vários bicicletários nas estações da CPTM e do Metrô, como V.Exa. vem acompanhando, assim como várias ciclofaixas e ciclovias novas. Mas é importante que isso aconteça também no trabalho. Daí o nosso projeto de lei, em parceria com o Presidente Antonio Carlos, para que nós obriguemos que instituições de ensino na cidade de São Paulo disponibilizem aos seus estudantes e funcionários bicicletários adequados.

Lembro também à Comissão de Política Urbana que nós devemos caminhar para um novo projeto de lei, do qual V.Exa. poderia ser um dos autores, que vise, na modificação do mobiliário urbano, a inclusão de bicicletários.

Na última semana, um cidadão nos procurou para dizer que não conseguia ir de bicicleta para o trabalho, um edifício na Av. 9 de Julho, porque não tinha onde deixar a bicicleta. O prédio não permitia que ele deixasse na garagem. Ele, então, ia de bicicleta, mas não tinha como estacionar na rua. Ele, então, amarrava a bicicleta num poste ou numa árvore – o que é totalmente inadequado. Neste caso, o edifício comercial até se dispôs a instalar um bicicletário como existe em várias ruas de várias cidades pelo mundo afora, em que há locais que você estacionar publicamente a bicicleta na rua e amarra com o seu cadeado. Mas, em São Paulo, isso não faz parte do mobiliário urbano. Então está aí uma boa proposta para esta comissão discutir.

Eu não poderia deixar de participar desta importante audiência pública, destacando o nosso intuito de incentivar cada vez mais o uso da bicicleta como meio de transporte.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – A Comissão agradece a presença do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Eu assisti ontem a um filme que se passa em Hanói, no Vietnã.

Há o lado bom, mas você o ponto a que chegou o uso da bicicleta pelos vietnamitas, com os congestionamentos. O semáforo vermelho de um lado, e o verde do outro, mas a tomada aérea era realmente uma cena que eu gostaria muito de mostrar. Tinham algumas motos também em relação ao que também há problema. Mas esse daí deve ter sido para o filme. Colocaram apenas bicicleta. Ficou muito bonito. Espero que um dia a gente também tenha isso em São

Paulo, com as pessoas utilizando mais bicicletas.

Eu agradeço a sua exposição, nobre Vereador. E gostaria de lembrá-lo àqueles que nos acompanham que o Vereador Floriano Pesaro tem feito projetos de lei de grande interesse para a população de São Paulo.

Passemos ao próximo item da pauta.

- "PL 490/2010, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a priorização de construção de habitações de interesse social nas áreas de operações urbanas, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 490/2010.

Passemos ao próximo item.

- "PL 523/2010, do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre uso de sacolas descartáveis em todos os estabelecimentos do Município de São Paulo, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. Tem a palavra o Sr. Paulo Dacolina.

O SR. PAULO DACOLINA – Eu sou o Diretor do Instituto Nacional do Plástico. Estou visitando esta Casa Legislativa para apoiar o projeto do Vereador Francisco Chagas.

Nosso instituto, com outros institutos da indústria do plástico, a partir de 2007, desenvolveu um programa de qualidade e consumo responsável de sacolas plásticas, em nível nacional, que hoje traz como resultado uma redução de 5 bilhões sacolas anuais em relação ao consumo dessa embora tão importante.

Todo mundo sabe, todo mundo acompanha a grande polêmica que está havendo no Estado de São Paulo, mas não podemos nos esquecer de que essa é a embalagem que menor impacto causa ao meio ambiente. Mas e por que estamos apoiando este projeto?

Porque ele indica, no seu corpo, que a embalagem deve ser produzida conforme uma norma técnica da ABNT. Isso nos garante uma maior resistência da sacola, o que nos permite redução dos desperdícios, ocasionados pela utilização em duplicidade, ou a subutilização desse produto. Tanto que o resultado que obtivemos nesses últimos quatro anos é extremamente expressivo, haja vista que partimos, em 2007, de um consumo estimado em 17 bilhões de sacolinhas em nível nacional, e hoje estamos fechando o ano de 2011 com um consumo de 12,9 bilhões, o que significa uma diferença de 5 bilhões de sacolas a menos.

O nosso instituto aplaude este projeto de lei, bem como dá todo o seu apoio a esta Casa. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Sr. Paulo, o senhor trouxe algum documento para ser entregue?

O SR. PAULO DACOLINA – Não, é apenas um apoio verbal mesmo. Peço apenas que a manifestação seja registrada nos Anais da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Sem dúvida será registrado, como também será encaminhado ao proponente e ao relator do projeto.

Gostaria também de informá-lo que as notas taquigráficas desta audiência pública vai ser juntada ao processo, de modo que a sua consideração será encaminhada.

Tem a palavra a Sra. Sílvia Rolim.

A SRA. SÍLVIA ROLIM - Bom dia a todos. Agradeço pela oportunidade. Trabalho na Plastivida, Instituto Socioambiental dos Plásticos.

Vimos apoiar o projeto de lei do Vereador Francisco Chagas, também porque concordamos com a posição exposta pelo Paulo da Colina, do Instituto Nacional do Plástico, mas principalmente, pela questão ambiental que está por trás desse projeto e das medidas que têm sido tomadas nos supermercados de São Paulo com a não distribuição de sacolas plásticas.

Quando falamos em resíduo sólido urbano e na embalagem para esse resíduo, verdadeiramente, a sacola plástica – seja em forma de sacola de supermercado ou de sacola plástica – é de fato a embalagem mais adequada com respeito às questões de meio ambiente.

ECM: de assinaaturas do arquivo informático possível extrair as informações de assinaaturas do arquivo informático

e de saúde pública. Isso, inclusive, é reconhecido pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa, ou seja, a melhor embalagem para o resíduo sólido urbano é, verdadeiramente, o saco plástico - não importa se saco ou sacolinha -, é saco plástico.

Por que digo que não importa? Porque, em última instância, quando retiramos a sacola do consumidor de classe C ou D para ele embalar o seu lixo, ele vai passar a embalar em saco plástico que tem as mesmíssimas características da sacola de supermercado. Então, a questão não é a sacola, o problema é dar o destino correto, reutilizá-la de forma correta e caso tenha em excedente, encaminhá-la para a reciclagem.

Existem vários estudos internacionais que provam que a questão da sacola plástica é menos nociva para o meio ambiente do que outras alternativas, principalmente, quando tratamos da questão dos resíduos sólidos. Não trouxe, mas tenho todo material técnico que fundamenta a posição da Plastivida, inclusive posso juntar outros para enviar ao Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) - Seria de grande proveito, por favor. Agradeço suas palavras. Informo que as considerações do Sr. Paulo serão anexadas ao processo ao PL. Há mais algum inscrito?

Não havendo, passemos ao item 12: PL 67/2011. O proponente é o Vereador David Soares do PSD que dispõe sobre o reaproveitamento e reciclagem dos filtros de cigarro e demais componentes de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e dá outras providências. Há alguma inscrição? Não há.

Os doze projetos iniciais estão em primeira audiência pública, agora, passaremos aos projetos de lei que estão em segunda audiência.

Passemos ao item 13: PL 635/2009 do Vereador Dalton Silvano, do PV, que diz: "Fica acrescido o item 9.3.5 ao anexo I da lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências (utilização de energia solar em edificações, especialmente próprios municipais.)" Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 14: PL 737/2009 do Vereador Paulo Frange, do PTB, que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a elaborar e publicar, anualmente, levantamento epidemiológico das áreas localizadas no entorno dos aterros sanitários ativos e inativos, estações de transbordos e lixões do Município de São Paulo. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 15: PL 479/2010 do Vereador Dalton Silvano, PV, que dispõe sobre novo sistema de iluminação pública nas vias públicas da cidade de São Paulo através de energia eólica e solar. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 16: PL 38/2011 do Vereador Adilson Amadeu, PTB, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empreendimentos emissores de poluentes líquidos instalarem caixa de inspeção, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 17: PL 39/2011 do Vereador Adilson Amadeu, PTB, que institui o programa de incentivo e desconto, denominado IPTU Verde no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 18: PL 337/2011 do Vereador Salomão, PSDB, que dispõe sobre a inspeção e remoção de árvores comprometidas, e que estejam colocando em risco a vida do munícipe no Município de São Paulo, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 19: PL 349/2011 do Vereador Aurélio Miguel, PR, que altera o inciso VII e acrescenta parágrafo único ao art. 7º da lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências (estabelece que placas informativas sobre obras, benfeitorias e intervenções urbanísticas sejam consideradas de caráter temporário, sendo a sua retirada imediatamente ao término dos trabalhos) Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 20: PL 410/2011 do Vereador Aurélio Nomura, PSDB, que determina que os novos sistemas de iluminação pública em avenidas e logradouros, no âmbito do Município de São Paulo, sejam dotados de tecnologias de máxima eficiência energética, estabelece prazo para a adequação dos sistemas já instalados, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 21: PL 408/2011 do Vereador José Rolim, PSDB, que dispõe sobre a proibição do uso de água potável para lavagem de áreas externas dos imóveis no Município, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 22: PR 2/2010 do Vereador Natalini, PV, que institui a frente

parlamentar de mudanças climáticas no Município de São Paulo. Há alguma inscrição? Não há. Antes de encerrar os trabalhos, gostaria de fazer algumas considerações. Agradeço a presença dos senhores, principalmente, daqueles que não só vieram assistir, mas dos que fizeram intervenções. Mesmo a intervenção contrária foi de um nível altíssimo. Isso é o que sempre esperamos. Às vezes, as pessoas que nos visitam e participam do debate extrapolam em suas posições. Na democracia existem regras, você tem direito a falar, a ouvir e o contraditório é excelente, porque as pessoas só crescem com ele. Hoje, eu mesmo, com toda sinceridade, aprendi muito nesta reunião. Mesmo sendo favorável ou contrário a algumas posições colocadas pelos senhores, isso acrescenta para mim. Ninguém sabe tudo, é sabidão. Gostei muito da primeira colocação – que foi contrária –, porque veio embasada. Sem dúvida alguma, além de ser anexada ao projeto, será considerada no momento da votação dentro das comissões. Também gostei do posicionamento da pessoa que se manifestou contrário ao projeto do museu. O senhor não é contrário a ele, muito pelo contrário. O fato é que o senhor está indicando, quer dizer, nada como um morador do bairro para vir e dizer o que pensa. Essa interface com a sociedade só acrescenta e nos ajuda a legislar. Então, gostaria de agradecer muito a presença dos senhores. Desejo a todos um bom retorno do feriado prolongado.

Nada mais havendo para ser tratado, dou por encerrado os trabalhos.

Tenham todos uma boa tarde.

Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora

Paulo Frange

deferido na reunião ordinária de 28/11/12

Obs. O prazo para devolução é de 2 dias,
nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2013

Nome Leonardo Amaral Pedraza

RF. RF: 11372 SGP-12

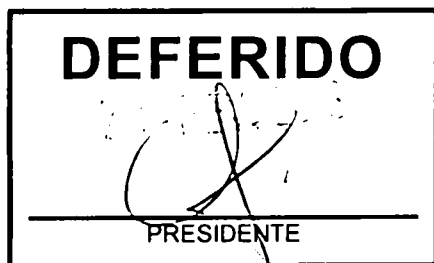
123506

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>28</u> folhas.
Arquivado em	<u>02/01/13</u>

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

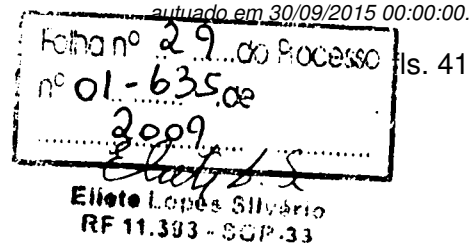
Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.... <u>29</u>e folha de informação sob nº.... <u>30</u> <u>25/03/13</u> <u>[Assinatura]</u>	
---	--

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO



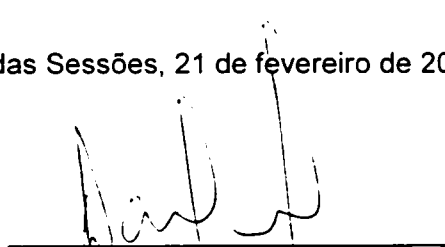
13 - RDS
13- 00082/2013

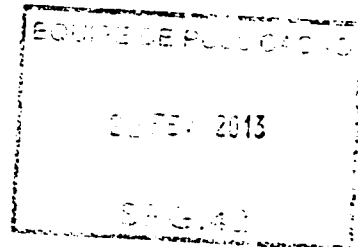
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 33 / 2.002	PL 2 / 2.004	PL 528 / 2.009	PL 328 / 2.011
PDL 125 / 2.003	PL 3 / 2.004	PL 571 / 2.009	PL 482 / 2.011
PDL 86 / 2.004	PL 18 / 2.004	PL 631 / 2.009	PL 488 / 2.011
PDL 34 / 2.005	PL 162 / 2.004	PL 635 / 2.009	PL 17 / 2.012
PDL 36 / 2.007	PL 204 / 2.004	PL 718 / 2.009	PL 18 / 2.012
PDL 10 / 2.009	PL 266 / 2.004	PL 266 / 2.010	PL 68 / 2.012
PDL 95 / 2.010	PL 434 / 2.004	PL 267 / 2.010	PL 72 / 2.012
PDL 28 / 2.012	PL 479 / 2.004	PL 306 / 2.010	PL 144 / 2.012
PDL 57 / 2.012	PL 480 / 2.004	PL 320 / 2.010	PL 162 / 2.012
PL 104 / 1.999	PL 277 / 2.005	PL 321 / 2.010	PL 167 / 2.012
PL 421 / 1.999	PL 224 / 2.006	PL 322 / 2.010	PL 186 / 2.012
PL 468 / 1.999	PL 378 / 2.006	PL 323 / 2.010	PL 208 / 2.012
PL 469 / 1.999	PL 385 / 2.006	PL 324 / 2.010	PL 222 / 2.012
PL 369 / 2.000	PL 619 / 2.006	PL 325 / 2.010	PL 228 / 2.012
PL 32 / 2.002	PL 713 / 2.006	PL 326 / 2.010	PL 232 / 2.012
PL 235 / 2.002	PL 7 / 2.007	PL 352 / 2.010	PL 235 / 2.012
PL 458 / 2.002	PL 201 / 2.007	PL 357 / 2.010	PL 256 / 2.012
PL 733 / 2.002	PL 234 / 2.007	PL 478 / 2.010	PL 271 / 2.012
PL 347 / 2.003	PL 346 / 2.007	PL 479 / 2.010	PL 347 / 2.012
PL 355 / 2.003	PL 541 / 2.007	PL 497 / 2.010	PL 348 / 2.012
PL 359 / 2.003	PL 294 / 2.008	PL 527 / 2.010	PL 349 / 2.012
PL 438 / 2.003	PL 502 / 2.008	PL 540 / 2.010	PL 421 / 2.012
PL 553 / 2.003	PL 584 / 2.008	PL 135 / 2.011	PL 511 / 2.012
PL 635 / 2.003	PL 635 / 2.008	PL 142 / 2.011	PLO 12 / 2.011
PL 636 / 2.003	PL 636 / 2.008	PL 150 / 2.011	PLO 13 / 2.011
PL 736 / 2.003	PL 223 / 2.009	PL 157 / 2.011	PR 40 / 2.001
PL 737 / 2.003	PL 284 / 2.009	PL 162 / 2.011	PR 16 / 2.003
PL 779 / 2.003	PL 313 / 2.009	PL 173 / 2.011	PR 6 / 2.010
PL 807 / 2.003	PL 372 / 2.009	PL 174 / 2.011	PR 12 / 2.010
PL 828 / 2.003	PL 373 / 2.009	PL 197 / 2.011	PR 11 / 2.012
PL 829 / 2.003	PL 421 / 2.009	PL 198 / 2.011	

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2013


Vereador Dalton Silvano
Líder do PV





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-635 de 20 09 25 03 13 (a) Elite LS

Elite Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0088/2013.

25/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0088/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

25/03/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

27/3/13

Adelina Cícero
Assistente Administrativo
Registro RDS 13-0088

A Comissão de:
Política Urbana
19/4/13
Solange

Solange Almeida dos Santos
 Supervisora de SGP-22
 RF 10.501

RECEBIDO
 Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 19/04/13 às 15:00

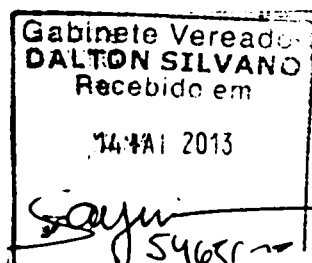
Leonardo Amara Pedrazzoli
 RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobres Vereadores
Police Neto
 Para relatar
 Seta da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em 23/04/2013
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
 artigo 63 do R.I.

Segue anexo juntado 1 nesta data documentação
 e papel de informação rubricado 1 sob folha
 • 31 a 33 #

Em 22/05/2013

Ana Lúcia de Oliveira
 Assistente Parlamentar
 RF. 186.823



16 - PAR
16-00856/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 31 fls. 44

Processo nº 01.635.2009

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
635/09**

Trata-se do Projeto de Lei nº 635/09, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que visa *acrescentar o item 9.3.5 ao Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.*

Em sua justificativa, o autor desta propositura discorreu sobre os benefícios advindos da conversão da energia solar em energia elétrica. Considerou que a sua implementação é extremamente simples e barata, com baixa manutenção e, além disso, trata-se de uma fonte de energia não poluente e que irá gerar uma economia extraordinária, em termos financeiros, o que justifica a sua instalação nos próprios municipais. O autor também apresentou valores financeiros do custo de instalação dos painéis solares, bem como os valores da produção média de energia elétrica, demonstrando com estes dados a economia resultante desta instalação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei, apresentando, entretanto um **Substitutivo** para adequá-lo a uma melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para modificar a numeração que se pretendia adotar para incluí-lo no Código de Obras e Edificações deste município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considerou que este Projeto de Lei é meritório, pois visa contribuir com o meio ambiente através do aproveitamento da energia solar em edificações, convertendo-a em energia elétrica, mas, visando o seu aprimoramento, sugeriu um **Substitutivo ao Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

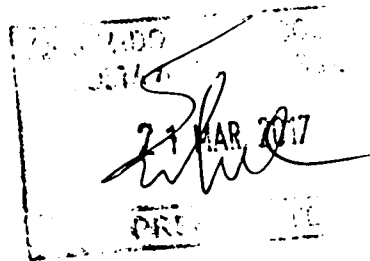
Neste novo **Substitutivo**, é explicitado que a instalação pretendida é de **painéis solares de energia fotovoltaica**, bem como é limitada esta obrigatoriedade às edificações públicas municipais, uma vez que esta utilização não é adequada para emprego, de forma generalizada, em construções residenciais. Além disso, pelas dificuldades técnicas desta instalação em edificações já construídas, também ficou estabelecida esta obrigatoriedade somente para as novas edificações, nas quais os painéis poderão ter a instalação previamente estudada. Este novo **Substitutivo** é apresentado a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
635/09**

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 635/09**



Dispõe sobre a instalação de painéis de energia solar fotovoltaica em edificações públicas municipais novas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As edificações públicas municipais a serem construídas deverão receber a instalação de painéis solares de energia fotovoltaica visando a transformação da energia solar em energia elétrica, para utilização em complemento à energia fornecida pela rede pública.

Art. 2º Os painéis deverão ser instalados em locais previamente estudados e posicionados de forma a não prejudicar as atividades rotineiras das edificações em que se situem. Deverão ser instalados juntamente com os demais equipamentos do sistema de geração e inclusive com as baterias para acumulação de energia elétrica, segundo as especificações técnicas e orientações dos fabricantes dos equipamentos.

Parágrafo único: Em casos de inviabilidade técnica ou econômica esta instalação ficará dispensada de execução, sendo que os motivos deverão estar devidamente apoiados em estudos que comprovem esta inviabilidade.

Art. 3º A implantação dos painéis solares de energia fotovoltaica também poderá ser realizada em edificações públicas já existentes, segundo critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, assim como da viabilidade técnica e econômica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

folha nº 33 fls. 46
de

Processo nº 01.635.2009

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823/SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
635/09**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

22.05.13.

ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO

JOSÉ POLISE NETO
Relator

NELO RODOLFO

NABIL BONDUKI

PAULO FRANGE

TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17-00863/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 / 05 / 2013

Pág. 93 Col. 1ª e 2ª

Conferido [Assinatura]
Ana Lúcia de Souza Costa
Assistente Parlamentar
RF. 160.323

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27 / 05 / 2013

[Assinatura]
Ana Lúcia de Souza Costa
Assistente Parlamentar
RF. 160.323

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27/5/13 às 18h20

RF 11.261

[Assinatura]
Vinicius Moreira do Nascimento

Técnico Administrativo

RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28 / 5 / 2013

[Assinatura]
Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo, nesta data documento 5 rubricado 5

seu nºs 34 e 35 e folha 2 de informação nº

em 26/06/13

Nome _____

RF _____ SGP-12

Marta Tereza Afonso de Silva

Técnico Administrativo

RF 18.851



Ordem n° 34 de 2009
n° 635 de 2009
Materia: Lei Orgânica do Município de São Paulo
RE 10851

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei n° 635/2009:

1º) Já há próprios municipais com painéis solares para geração de energia elétrica? Há projetos de construção de edificações de próprios municipais, ou já sendo executados, que atendam ao previsto na propositura?

2º) Quais os custos para implantação do pretendido pelo projeto?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto, tanto em seu texto original como nos dos substitutivos das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que constam das fls. 13-16 e 31-33 do processo?

Ver. Aurélio Nomura, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Roberto Tripoli, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. José Américo, em / /
Presidente



Processo nº 35... do proc.
nº 635... de 20 09
Marta Lereza Affonso da Silva
DE 10644

São Paulo, 20 de junho de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00270/2013

Senhor Prefeito,

CÓPIA

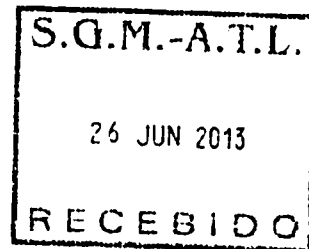
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o Projeto de Lei nº 635/2009, de autoria do Vereador Dalton Silvano que "FICA ACRESCIDO O ITEM 9.3.5 AO ANEXO I DA LEI 11.228, DE 25 DE JUNHO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.093.1 01
SGM/ATL

A1902

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 36a 56 Em 06/09/13

Caio Cesar Rodrigues 
RF. 11.267 • Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 51

São Paulo, 30 de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 299/13 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0270/2013

Folha nº 36 do proc.
nº 01-635 de 20 09

Caio César Rodrigues
RF 11.287 - SGP-12

15 - DOCREC
15- 00542/2013

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 635/09, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que acresce o item 9.3.6 ao Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, encaminho a essa Presidência, por cópia, os esclarecimentos oferecidos pelos órgãos competentes, por meio dos quais se conclui a inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 635-09

A Comissão de:

Enaupe

04/09/2013

Jader Augusto Pimenta

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF. 10.860

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em *6/9/13* às *13:00*

Cato Cesar Rodrigues

Cato Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.267



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Rodrigues
RF 11.287 - SGP-12

Folha de Informação nº 07
Do Memo nº 661/2011 - ATL III

Em 25/11/11 (a)

TERESA FERREIRA SOBRINHO
A.G.P.P.
CEUSO

CÓPIA

AUTOS: Memorando nº 661/2011 - ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Análise e Manifestação sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 635/09.

MANIFESTAÇÃO nº 760/CEUSO-AT/2011

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

CÓPIA

CLAUDIMIR SILVA
Assessoria Técnica
SGM/AT

Trata o presente do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 635/09, originário do Legislativo - Vereador Dalton Silvano, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o qual cuida da inclusão do subitem 9.3.6, no item 9.3, do Capítulo 9 da Lei nº 11.228/92, cujo objetivo é, conforme disposto no artigo 1º, exigir que as edificações sejam equipadas com painéis solares para a geração de energia elétrica, conforme especificações técnicas aplicáveis.

De acordo com o artigo 2º, as edificações já existentes deverão ser adaptadas às disposições dessa lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

No Parágrafo Único, dispensa do cumprimento da Lei as edificações já existentes em que houver inviabilidade técnica de implantação de painéis solares.

O artigo 3º dispõe sobre a regulamentação da Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Os artigos 4º e 5º dispõem, respectivamente, sobre as despesas decorrentes da execução da Lei, que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, ainda, sobre o início da vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 38 do proc. nº 01-185-09 fls. 54

n.º 01-185-09

 Paulo Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

CÓPIA

 Folha de Informação nº
Do Memo nº 661/2011 - ATL III

Em 25/11/11 (a)

 TERESA FERREIRA SOBRINHO
A.G.P.P.
CEUSO

O presente Substitutivo visa adequar a proposta original à melhor técnica de elaboração legislativa, readequando a numeração do item a ser inserido e, ainda, suprimindo a expressão 'especialmente os próprios municipais' porque a categoria edificações já os abarca, considerando que a especificação poderia dar ensejo a dúvidas de interpretação.

A proposta original, conforme se observa na justificativa do Nobre Vereador às fls. 03, tem por base tanto a possibilidade de utilização de fonte de energia não poluente, preocupação de cunho ambiental, como a economia propriamente dita, oriunda da instalação de sistema de geração de energia solar em todas as edificações em complementação à energia elétrica distribuída pelas redes de transmissão convencionais, uma vez que a geração de energia elétrica de origem solar tem limitações já conhecidas.

A preocupação com a utilização de fontes alternativas de energia, bem como com a economia de energia elétrica convencional e de água, é uma tendência que vem se estabelecendo gradativamente no Município e tem seu mérito.

No entanto, tal exigência em todas as edificações não nos parece razoável, pelo que se segue:

- Em primeiro lugar, entendemos que tal exigência deveria destinar-se apenas às novas edificações, considerando que as edificações existentes e regulares, que foram licenciadas atendendo à legislação em vigor à época da sua construção, teriam de adaptar-se à nova regra com novos custos para essa adequação, correndo o risco de não lograr tal intento, sendo obrigados a comprovar tal impossibilidade e, eventualmente, resultando na condição de irregularidade da edificação;
- A propositura, na forma como apresentada, carece de detalhamento previamente à sua aprovação, pois, assim como ocorreu quando da instituição da obrigatoriedade de instalação de SAS - Sistema de Aquecimento Solar da água nas edificações, deverão ser estabelecidos na nova legislação:

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CÓPIA**Folha de Informação nº
Do Memo nº 661/2011 - ATL III

Em 25/11/11 (a)

TERESA FERREIRA SOBRINHO
A.G.P.P.

- os parâmetros para implantação do novo sistema de geração de energia, tais como o porte das edificações objeto da Lei, considerando o impacto no custo de implantação em obras como residências e comércios de pequeno porte e
- os parâmetros técnicos para a dispensa do cumprimento da Lei para as edificações em que houver inviabilidade técnica de implantação de painéis solares, como sombreamento no entorno do imóvel, por exemplo;
- Com relação aos próprios municipais existentes, deverá ser considerada a conveniência de implantação do sistema em tela em cada caso, uma vez que tal procedimento requer um planejamento dos Órgãos Municipais envolvidos, com as conseqüentes licitações, bem como a inclusão dos futuros gastos no Orçamento do Município.

Em que pese a inclusão do item 9.3.5 ao texto do atual Código de Obras e Edificações - COE, no caso a exigência da instalação em edificações de sistema de aquecimento solar da água, entendemos que a imposição de utilização de instalações e sistemas específicos nas edificações, não relacionados a normas edilícias, de segurança ou de uso e ocupação do solo, não se constitui como matéria apropriada a ser inserida no COE, o qual atribui aos profissionais habilitados e responsáveis pelos projetos a tarefa de determinar materiais, sistemas e dispositivos que atendam às características e padrões do empreendimento, exigindo, no entanto, a observância das normas técnicas oficiais para cada caso.

Por todo o exposto, recomendamos o veto total ao P.L. 635/09 na forma como apresentado, submetendo, no entanto, o nosso parecer, à consideração dessa DD. Chefia.

98 / novembro/2011

Mariclé Ortega X. A. Mischi
MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Arquiteta
CEUSO

MOXAM/car.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 40 do proc.
nº 01-635 de 20 09 fls. 56
CLAUDEIR SILVA
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP 12

Folha de Informação nº 30
Do Memorando nº 661/2011-ATL III

Em 28/11/11 (a)

TERESA FERREIRA SOBRINHO
A.G.P.P.
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 661/2011-ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL.
ASSUNTO: Análise e Manifestação sobre o Substitutivo ao
Projeto de Lei nº 635/09.

SEHAB.G

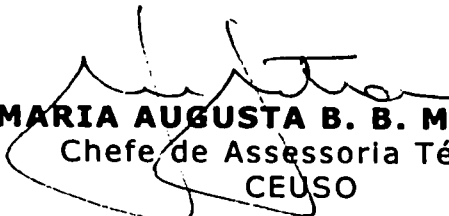
Sr. Assessor Técnico

CÓPIA

CÓPIA

Retornamos o presente para prosseguimento,
com a manifestação da Assessoria Técnica desta CEUSO às fls.
06 a 09, com proposta de veto total da propositura em questão.

28/novembro/2011


MARIA AUGUSTA B. B. MACHADO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

MABBM/tfs.

Folha nº 41 do proc. nº 01-635 de 2009 fls. 57

Celo César Rodrigues
ASR 31.267 - SGP 12
SEHAB-G

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha de Informação nº

em 23.10.2011

do Memorando nº 661/2011 – ATL III

SGM.ATL

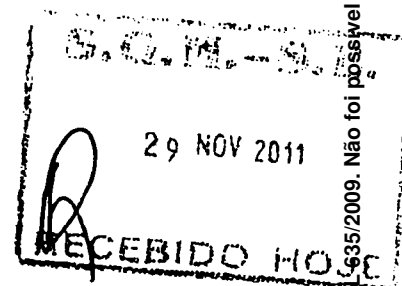
Senhora Assessora Chefe

Leonor R. Ferreira
Aux. Técnico II
RF: 645.625.1.00
SEHAB - G

De ordem do senhor Secretário, restituímos este expediente com manifestação da área técnica desta Pasta para conhecimento e demais providências julgadas pertinentes.

29/11/2011

JOSÉ FREDERICO MEIER NETO
Chefe de Gabinete
SEHAB.G





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 42 do proc. nº 01-635 de 20 09
 Carlos César Rodrigues
 RF 11.267 - SGP-12

fls. 58

CÓPIA

Folha de informação nº 11
 Memorando nº 388/2013 - ATL III

Em 18/06/13 (a) ... Lilliania Pescarolli
 A.G.P.P.
 CEUSO - (E) 50

AUTOS: Memorando nº 388/2013 - ATL III
 INTERESSADO: SGM/ATL
 ASSUNTO: Solicita análise e manifestação sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 635/09

MANIFESTAÇÃO nº 304/CEUSO-AT/2013

CÓPIA

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente de solicitação de SGM/ATL quanto à análise e manifestação fundamentada sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 635/09, originário do Legislativo - Vereador Dalton Silvano, elaborado pela Comissão de Política Urbana e de Meio Ambiente.

A propositura em tela dispõe sobre a instalação de painéis de energia solar fotovoltaica em edificações públicas municipais novas, visando a transformação da energia solar em energia elétrica, para utilização em complemento à energia fornecida pela rede pública.

Como justificativa para este novo Substitutivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente explicita "que a instalação pretendida é de painéis solares de energia fotovoltaica, bem como é limitada esta obrigatoriedade às edificações públicas municipais, uma vez que esta utilização não é adequada para emprego, de forma generalizada, em construções residenciais. Além disso, pelas dificuldades técnicas desta instalação em edificações já construídas, também ficou estabelecida esta obrigatoriedade somente para as novas edificações, nas quais os painéis poderão ter a instalação previamente estudada".

Em complementação às considerações contidas na MANIFESTAÇÃO nº 760/ CEUSO-AT/2011, entendemos que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 43 de 500. fls. 59

nº 01-635 de 2009

João César Rodrigues
RF 11.267 - SGP

Folha de Informação nº 1
Memorando nº 388/2013 - ATL III

Em 18/06/13 (a) ... *Elfrana Pescaroff*
A.G.P.P.
GEHAB - CEUSO

- 1) A implantação dos painéis solares de energia fotovoltaica em edificações públicas, tanto novas como existentes, deve seguir critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, assim como da viabilidade técnica e econômica.
- 2) Com relação à economia de energia objetivada pela proposta, já existe essa preocupação entre os órgãos responsáveis pela elaboração dos projetos e/ou implantação de unidades municipais das diferentes áreas de atuação, conforme se verifica pelos diferentes programas em andamento.

São as considerações, que submetemos consideração dessa DD. Chefia, sugerindo o veto total ao P.L. 635/09 na forma como apresentado.

18 /junho/2013

Mariclé Ortega X. A. Mischi
MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Arquiteta - CEUSO

MOXAM/lp.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 44 do proc.
nº 01-735 de 2009
fls. 60

Paulo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº
Do Memorando nº 0388/2013-ATL III

CÓPIA

Em 28/06/13 (a) Aizine A. Pires de Almeida
A.G.P.P.
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 0388/2013-ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 635/09

CÓPIA

INFORMAÇÃO/CEUSO/208/2013

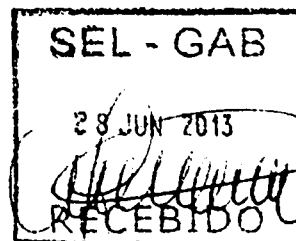
SEL-G/ -(SIMPROC 60 68 00 010)
Sra. Secretária

Encaminhamos o presente com a manifestação da Assessoria Técnica da CEUSO, cujo teor endossamos, com a proposta de veto integral à propositura em tela.

28/junho/2013

ROSANE CRISTINA GOMES
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

RCG/car.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 45 do proc. nº 01-635 de 2009 fls. 61

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

CÓPIA

Folha de informação nº 14

do Memorando nº 388/2013 – ATL III (TID 10770623)

em 14/04/13 (a).....

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL nº 635/09, de autoria do Legislativo.

INFORMAÇÃO Nº 1590/SEHAB.G/13

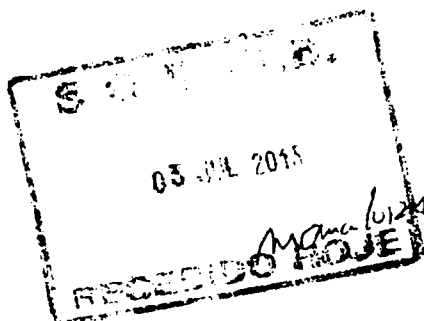
CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Acolhendo a manifestação da CEUSO (fls. 11/13), opino pelo veto total ao Projeto de Lei nº 635/09, de autoria do Legislativo.

113.
PAULO RICARDO GIAQUINTO
Secretário Especial de Licenciamentos
Substituto



/scp

5 DIMENSIONAMENTO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO CONECTADO À REDE ELÉTRICA

O primeiro passo no dimensionamento de um sistema conectado à rede é determinar quanta energia deseja-se produzir. Esta é uma escolha do projetista que pode levar em conta diversos critérios técnicos e econômicos.

A energia que se deseja produzir com o sistema fotovoltaico pode ser determinada com base no consumo médio mensal de eletricidade. Pode-se suprir parcialmente ou integralmente a demanda de energia elétrica de um determinado consumidor.

Outra maneira de determinar a energia produzida é levar em conta o espaço disponível para a instalação dos módulos fotovoltaicos. Sabendo-se o número de módulos que serão instalados, pode-se calcular a produção diária ou mensal do sistema fotovoltaico.

O terceiro e mais importante critério de escolha para a implementação do sistema é o estudo de viabilidade econômico e financeiro que considera o limite do investimento que o consumidor deseja realizar no sistema fotovoltaico e o tempo de retorno deste investimento.

Foi adotado para exemplo de dimensionamento o Quadro de Demanda de energia elétrica de uma EMEI Padrão considerando uma tensão bifásica 220 V e uma demanda de 9100 W da iluminação interna. Temos que considerar para o cálculo da corrente elétrica $i = 9100 / 220 = 41,4$ A. Foi considerado o horário de funcionamento da EMEI padrão das 7:00 às 18:00. Abaixo segue as características técnicas/comerciais do painel WSOLAR 130W PREMIUM:

- Potência: 130 W / Tensão: 12 V
- Módulo policristalino de alta eficiência
- Certificado internacional ISO 9001 e 61215 ICE, ICE 61730, TUV, MCS, e UL
- Módulo com moldura de alumínio estável para suportar cargas de vento (2400 Pascal) e carga de neve (5400 Pascal);
- Preço comercial encontrado (Energia Pura: R\$ 595,00)

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Medine Alves de Rezende
CPF. 588.145.50.1
CURR/EDIF

EMEI PADRÃO 8 SALAS

RELAÇÃO DE CARGAS / MEMORIAL DE CÁLCULO / SISTEMA ESTRELA / 220-127V

FINALIDADE	POTÊNCIA (W)	TENSÃO (V)	FASES	QTDE	CARGA INST. (W)	FD	FP	DEMANDA (VA)	DEMANDA (A)
ILUMINAÇÃO									
ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE 2X32W+6W(REATOR)	70	220	2	130	9100	1,00	1,00	9100	24
ILUMINAÇÃO EXTERNA M250W+20W(REATOR)	270	220	2	12	3240	1,00	1,00	3240	9
ILUMINAÇÃO FACHADA M250W+20W(REATOR)	270	220	2	9	2430	1,00	1,00	2430	6
ILUMINAÇÃO PL 25W	25	220	2	12	300	1,00	1,00	300	1
TOTAL ILUMINAÇÃO								15070	
TOMADAS									
TOMADAS USO GERAL	100	127	1	60	6000	0,40	1,00	2400	6
TOMADAS USO ESPECÍFICO	600	127	1	3	1800	0,40	1,00	720	2
TOMADAS COMPUTADORES	200	127	1	38	7600	1,00	1,00	7600	20
APARELHOS									
TORNEIRA ELÉTRICA	5400	220	2	2	10800	0,48	1,00	5184	14
CHUVEIRO	5400	220	2	2	10800	0,48	1,00	5184	14
AQUECEDOR	5400	220	2	1	5400	1,00	1,00	5400	14
MICROONDAS	1200	220	1	2	2400	1,00	1,00	2400	6
FREEZER	350	220	2	1	350	1,00	1,00	350	1
GELAD. INDUSTRIAL	350	220	2	1	350	1,00	1,00	350	1
EXAUSTOR	350	220	2	1	350	1,00	1,00	350	1
BATEDEIRA	350	220	2	1	350	1,00	1,00	350	1
MOTORES									
BOMBA DE INCÊNDIO(3CV)	2950	220	3	1	2950	0,50	0,73	2021	5
BOMBA DE RECALQUE(1CV)	1050	220	3	1	1050	0,50	0,66	795	2
BOMBA DE REUSO (1CV)	1050	220	3	1	1050	0,50	0,66	795	2
ELEVADOR (7,5CV)	6570	220	3	1	6570	1,00	0,75	8760	23
CARGA INSTALADA EM (W)					72890			57729	
DEMANDA EM AMPERES (A)									152
LIG2005 - CAT. C08 / DISJUNTOR 150A / CABOS FASES E NEUTRO #70MM2 / CABO TERRA 35MM2 / ELETRODUTO DE AÇO 3" / POSTE 300 DAN									

Fonte: EMEI Padrão (EDIF 3)

Para o cálculo da quantidade de painéis fotovoltaicos, foi verificado o consumo diário:

Consumo diário: 11 horas X 9.100 W = 100.100 Wh

Considerando-se o período de insolação da cidade de São Paulo de 6 horas no dia (SUNLAB), foi obtido que a necessidade de geração por hora de insolação é de:

$$100.100 \text{ (Wh)} / 6 \text{ (horas)} = 16.683 \text{ Wh}$$

Uma vez que o consumo em uma hora da iluminação é de 16.683 Wh e a potência nominal do módulo adotado é de 130 Wh, são necessários 130 módulos, totalizando o custo R\$ 78.000 para o suprimento desta demanda.

$$130 \text{ painéis} \times 130 \text{ Wh} = 16.900 \text{ Wh}$$

Para atender a demanda de 16,9 kW de entrada, necessita-se de um inversor que atenda esta potência, com o valor comercial de R\$ 34.080.

Abaixo as características técnicas/comerciais do inversor para conexão a rede de alto rendimento:

- Eficiência máxima: 98%
- Potência Máxima de Entrada DC: 17.6 kW
- Tensão: 230-400 V

Considerando que o funcionamento da escola é das 7:00 às 18:00, não foi calculado o valor das baterias uma vez que não será utilizada carga durante a noite.

Considerando os valores comerciais dos componentes do sistema fotovoltaico (130 placas e um inversor), totalizando R\$ 112.080.

TEMPO DE RETORNO DO INVESTIMENTO (ROI)

Considerando:

Potencia: 9,1 kW

Custo da energia da Concessionária: R\$ 0,40 kWh (com impostos)

Funcionamento: 22 dias no mês e consumo de 11 horas por dia

Custo de instalação do sistema fotovoltaico: R\$ 112.080

RECEBUE
380120131411 III
27/09/13

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12
Cenedine Alves de Rezende
RF. 588.145.50.1
COFEDIF

Cálculos:

SPIA

Eletropaulo: $9,1 \times 11 \times 22 \times 12 \times 0,40 = 10.570$

Tempo de retorno $112.080 / 10.570 = 10,6$ anos = 10 anos e 7 meses



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 50 do proc. fls. 66

nº 01-635 de 2009

Caio César Rodrigues

RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº

Do Processo nº 2013-0.183.503-6

CÓPIA

Em 25/07/13 (a)

Fls. 03 de 03

A.S.P.P.

CEUSO

AUTOS: Processo nº 2013-0.183.503-6
INTERESSADO: SGM-ATL III
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 635/09, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que fica acrescido o item 9.3.5 ao anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

MANIFESTAÇÃO nº 352/CEUSO-AT/2013

SEC/CEUSO

Sr. Secretário Executivo

As questões de nºs 1 e 2 formuladas às fls. 03 pela Comissão de Finanças e Orçamento da CMSP refogem às competências da CEUSO.

Relativamente ao quesito nº 3 e à manifestação conclusiva a respeito da propositura solicitada pela SGM/ATL às fls. 44, mantemos o entendimento expresso nas manifestações anteriores desta Assessoria Técnica, que constam anexadas por cópias às fls. 16 a 19 e 21 a 23, reiterando a proposta de veto total aos textos em análise.

25 /julho/2013

PAULO EDUARDO BRANDILEONE

Assessor Técnico

SEC/CEUSO

PEB/car.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 51 do proc. nº 01-635 de 2009

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação nº 47
Do Processo nº 2013-0.183.503-6

Em 25/07/13 (a) *[assinatura]* Almeida

A.G.R.F.
CEUSO

CÓPIA

AUTOS: Processo nº 2013-0.183.503-6
INTERESSADO: SGM-ATL III
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 635/09, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que fica acrescido o item 9.3.5 ao anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

INFORMAÇÃO/CEUSO/228/2013

SEL-G - (SIMPROC 60 68 00 010)

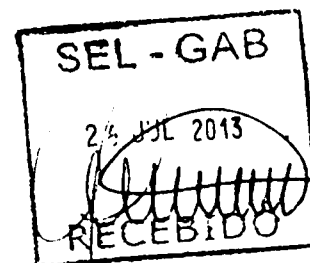
Sra. Chefe de Gabinete

Em atenção à promoção de fls. 44, restituímos o presente com a manifestação da Assessoria Técnica da CEUSO, às fls. 46, que acolhemos.

25/julho/2013

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Secretário Executivo
SEC/CEUSO

PEB/car.



Folha nº 52 do proc. fls. 68
nº 01-635 de 20 09



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Calo Cesar Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Fls. de informação nº 48

Do processo 2013-0.183.503-6

em 26/07/13

(a).....

Fernanda S. Albuquerque
Assistente Técnico II

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 635/09, de autoria do Legislativo, que acresce o item 9.3.5 ao Anexo I da Lei 11.228, de 25/06/1992. Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Pedido de subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 118/SEL-G/2013

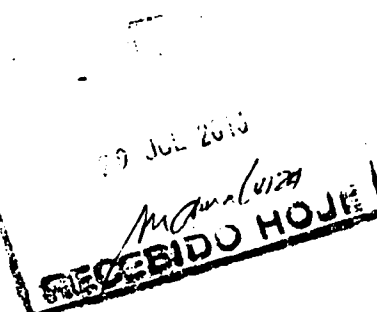
**SGM/ATL
Senhora Assessora**

Acolhendo a manifestação da CEUSO em folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 635/09, encaminho o presente para prosseguimento.

São Paulo, 26 de julho de 2013


**PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária Municipal de Licenciamento**

RP



Folha n° 53 do proc. fls. 69
n° 01.635 de 2009Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12Fls. 52Do 2013.0.183.5036 em 16.08.2013 ass. _____Interessado: Secretaria do Governo Municipal
Assunto: Projeto de Lei nº 635/09Dandra Lucia Aguiar Miranda
RF: 649.695.4.00
SIURB / EDIF 3**CÓPIA**EDIF-3
Senhora Diretora

Atualmente, os governos e as concessionárias de serviços públicos são os principais investidores, utilizando painéis fotovoltaicos em sinalização e fiscalização rodoviárias, iluminação pública, telecomunicações e outros. São raras as aplicações específicas de energia fotovoltaica em substituição a energia convencional em edificações de qualquer tipo. O que temos noticiais é de novos estádios de futebol que utilizam e/ou utilizarão energia elétrica vinda de células fotovoltaicas.

No caso dos próprios municipais não temos instalações executadas com este tipo de energia e tampouco projetos ou solicitações de utilização de energia fotovoltaica.

Quanto aos custos, no próprio estudo elaborado por EDIF3/SIURB, enviado anteriormente, consta uma simulação de projeto e custos (item 5), folhas 33 a 35 deste processo.

Basicamente temos uma instalação em um EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil), onde propomos a utilização de 10 kW de energia elétrica provenientes de painéis solares, com um custo de R\$ 112 mil, prevendo o tempo retorno do investimento com a economia de energia gerada para próximo de 11 anos.

São Paulo, 16/08/2013.

Valdir Emilio Pietrobon
Engenheiro Eletricista
SIURB/EDIF.3



Folha nº 54 do proc. fls. 70
nº 01-635 de 2009

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Fls. 53

Do 2013-0.183.508-6 em 16.08.2013 ass. _____

EDIF-G
Senhor Diretor

CÓPIA

Sandra Lúcia Aguiar Miranda
RF-049.695.4.00
SIURS / EDIF 3

Segue manifestação do Engenheiro Valdir Pietrobon sobre o assunto em questão onde já consta informações do sobre os custos para implantação do projeto

São Paulo, 16/08/2013.


Arq. Regina Maria Ferreira de Gouveia
Diretora da Divisão Técnica de Projetos
EDIF.3

18/08/13
y



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS 01-635 de 20 09

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de Informação nº 54 -

Do Processo nº 2013-0.183.503-6 em 19 / 08 / 13 a)

Inês Aparecida Spagnoli
SIURB / EDIF-G

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 635/09, de autoria do Vereador Dalton Silvano

SIURB - G (60.22.10.001)

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Restituímos o presente com a manifestação retro da Divisão Técnica de Projetos - EDIF.3, referente ao Projeto de Lei nº 635/09.

19 / agosto / 2013


ENGº RICARDO REZENDE GARCIA
Diretor do Departamento Técnico de Edificações
SIURB / EDIF

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

Folha nº 56 do proc. fls. 72
nº 01-635 de 20 09

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Folha de informação 55
21/08/2013

CÓPIA

Virilene Messias de Souza
SIURB - GABINETE

Do processo nº 2013-0.183.503-6

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

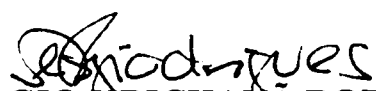
Ass.: Projeto de Lei nº 635/09, de autoria do Legislativo, que acresce o item 9.3.5 ao Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992. Substitutivos das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Pedido de subsídios.

URGENTE

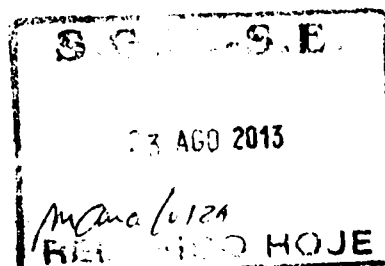
SGM/ATL-CHEFIA (60 11 20 030)
Senhora Assessora Especial

Com escusas pelo atraso, encaminhamos o presente com os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Edificações – Divisão Técnica de Projetos-EDIF 3 desta Pasta, a fls. 52.

21/08/13


SERGIO KRICHANÃ RODRIGUES
Chefe de Gabinete - SIURB

Inf.: 2680/SIURB.G/2013
/masp



Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 57 Em 26.09.13
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP. 12


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

 16 - PAR
16- 01903/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 635/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa acrescentar o item 9.3.5 ao Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), para que as edificações, especialmente os próprios municipais, sejam equipadas com painéis solares para geração de energia elétrica, conforme especificações técnicas aplicáveis.

O art. 2º determina que as edificações já existentes sejam adaptadas às disposições desta propositura no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa. O substitutivo "readequa a numeração do item a ser inserido para 9.3.6, uma vez que já existe no Código de Obras e Edificações o item 9.3.5 e, ainda, suprime a expressão 'especialmente para os próprios municipais' porque a categoria edificações já os abarca, o que poderia dar ensejo a dúvidas de interpretação." Fica acrescido parágrafo único ao art. 2º que dispõe que as edificações já existentes em que houver inviabilidade técnica de implantação de painéis solares ficam dispensadas do cumprimento dessa obrigação.

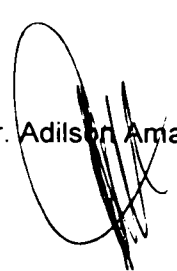
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/09/2013.

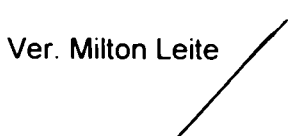

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

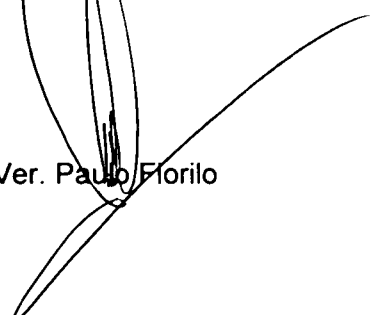

Ver. Aurélio Nomura
Relator


Ver. Adilson Amadeu

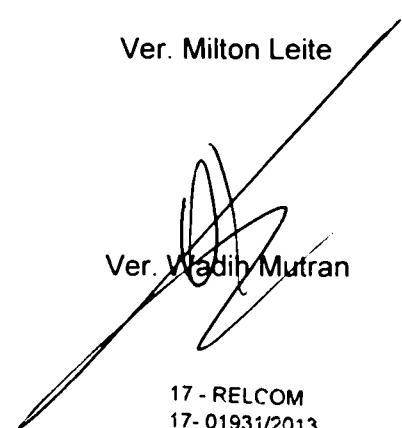

Ver. Jair Tatto


Ver.ª Marta Costa


Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Florilo


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Wladimir Mutran

 17 - RELCOM
17- 01931/2013

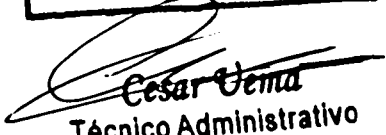
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26 / 09 / 13
Pág. 76 Col. 2
Conferido
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A SGP-21
São Paulo, 26/09/13.
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 58 a 60 e
folha de informação sob
nº 13/02/14

Cesar Damu
Técnico Administrativo
R.F 11.366

Folha n° 58 do Processo
n° 01-635 de 2009


Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

13 FEV 2014
Mário Costa

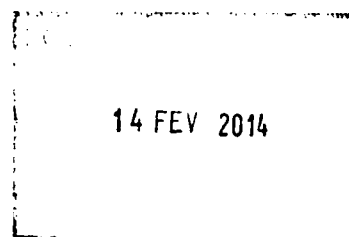
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00132/2014

São Paulo, 12 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 220 do regimento interno, a coautoria ao PL n° 0635/2009 com anuência do autor Vereador Dalton Silvano.

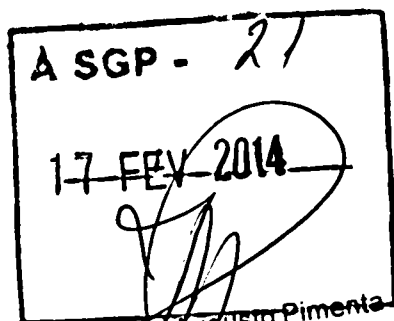


Sala das comissões, 12 de fevereiro de 2014.


David Soares
Vereador PSD
Com anuência


Dalton Silvano
Vereador
PV

013 - 00132 - 13/02/2014 - 001 - 13/02/2014

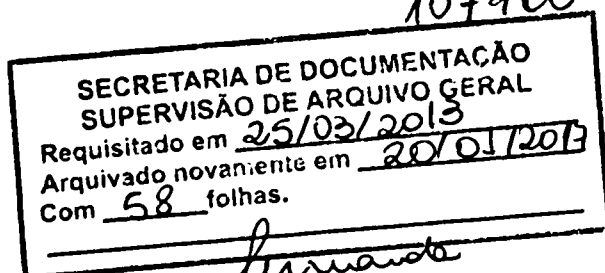


À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO NOS
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2012

Lizia Oshiro
Supervisora da Equipe de
Ata do Plenário - SGP. 21
RF. 11020

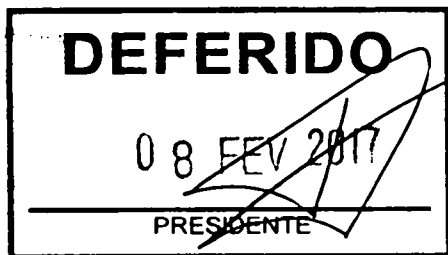
107400



Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 59 e folha de informação
sob nº 60 13/02/2012
Ellete
Ellete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

Ellete
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

RDS

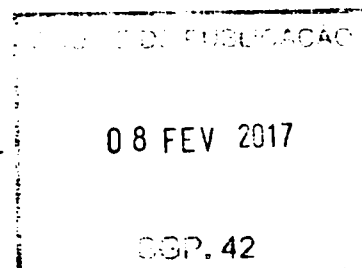
62/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) do Nobre VEREADOR DAVID SOARES, elencada(s) a seguir: PL635/2009, PL33/2010, PL44/2011, PL53/2011, PL67/2011, PL101/2011, PL118/2011, PL165/2011, PL195/2011, PL196/2011, PL253/2011, PL277/2011, PL295/2011, PL446/2011, PL471/2011, PL495/2011, PL513/2011, PL539/2011, PL582/2011, PL611/2011, PL25/2012, PL28/2012, PL35/2012, PL77/2012, PL86/2012, PL91/2012, PL163/2012, PL239/2012, PL264/2012, PL268/2012, PL273/2012, PL285/2012, PL333/2012, PL338/2012, PL339/2012, PL393/2012, PL421/2012, PL438/2012, PL464/2012, PL486/2012, PL493/2012, PL519/2012, PL529/2012, PL542/2012, PR2/2012, PR11/2012, PL130/2013, PL132/2013, PL188/2013, PL210/2013, PL350/2013, PL408/2013, PL521/2013, PL522/2013, PL733/2013, PL782/2013, PL791/2013, PL792/2013, PL800/2013, PL834/2013, PL836/2013, PL868/2013, PL878/2013, PL37/2014, PL38/2014, PL241/2014, PL394/2014, PL403/2014, PL404/2014, PL405/2014, PL419/2014, PL463/2014, PL464/2014, PL465/2014, PL477/2014, PL478/2014, PL479/2014, PL493/2014, PL494/2014, PL515/2014, PL557/2014, PL405/2015, PL515/2015, PL550/2015, PL554/2015, PL600/2015, PL699/2015, PL701/2015, PL702/2015, PL707/2015, PDL101/2016, PL244/2016, PL245/2016, PL287/2016, PL419/2016, PL420/2016.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2017

Vereador David Soares
Líder do DEMOCRATAS





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 60

do processo nº 01-635 de 20.09.13.02.2017 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-62/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

13 / 02 / 2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP-21
16,02,17

Antonio Isoldi Caleari
Superintendente - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 01
folha de informação sob
nº 16,02,17

Marcia Cepti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.619

- "PL 635/2009, dos Vereadores DALTON SILVANO (DEMOCRATAS) E DAVID SOARES (DEMOCRATAS). Fica acrescido o item 9.3.5 ao Anexo I da Lei 11. 228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências. (Utilização de energia solar em edificações, especialmente próprios municipais.) FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao PL 635/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.